



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 11ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 002964/2022** – Solicitação de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, tendo como interessado o servidor Luiz Augusto dos Santos Lapa.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do servidor **Luiz Augusto dos Santos Lapa**, Assistente de Controle Externo “C” deste Tribunal, matrícula nº 000158-9A, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C CLASSE D, NÍVEL III.	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei nº 5.579/2021, de 17/08.2021.	R\$ 9.511,67
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1.762/86, art.90 inciso III c/c a Lei nº 2.531/99 art. 30 e Emenda Constitucional AM nº 91/2015.	R\$ 951,17
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n 3.627/2011 - do Artigo 18º, § 1º.	R\$ 1.902,33
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX, Súmula 23 TCE/AM	R\$ 5.707,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.072,17</b>
<b>13º SALÁRIO</b> – 1 parcela – opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº1.897/1989.	<b>R\$ 18.072,17</b>

**9.2. DETERMINAR** o envio do processo à **DRH** para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

**9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à **Divisão do Arquivo**, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 001863/2022** – Solicitação de Pagamento de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Elena Brito Fagundes de Sá Barbosa.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Senhora **Elena Brito Fagundes de Sá Barbosa**, matrícula 003150-0B, que ocupou o cargo de Assessora da Secretaria de Controle Externo, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 62.225,96** (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 60/2022/DIPREFO/DRH ([0251345](#)) e LEVANTAMENTO DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE DATA-BASE ([0251342](#)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela **DIORF** e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida



**ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 004009/2022** – Solicitação de Concessão de Auxílio Funeral, em razão do falecimento da servidora aposentada Aleomar Benacon Soares, tendo como interessado o Sr. Leonardo Cezar Benacon de Castro.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido do Sr. **Leonardo Cezar Benacon de Castro**, filho, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento da servidora aposentada **Aleomar Benacon Soares**, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de **R\$ 35.009,46 (trinta e cinco mil, nove reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente ao último provento da servidora falecida, o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos; **9.3. Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados.

**PROCESSO Nº 004426/2022** – Solicitação de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido formulado pelo Procurador de Contas, **Evanildo Santana Bragança**, titular da 2ª Procuradoria, concedendo-lhe a Licença para Tratamento de Saúde, por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de março de 2022, em consonância com o artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.2. Determinar** à **DRH** que: **9.2.1.** Providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.2.2.** Após, que interrompa do gozo das férias relativas ao exercício de 2020 que estava em curso. **9.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 001580/2022** – Solicitação de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no



**ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS**

sentido de: **9.1. Deferir** o pedido formulado pelo Procuradora de Contas, **Elizângela Lima Costa Marinho**, concedendo-lhe a Licença para Tratamento de Saúde, por 2 (dois) dias, a contar de 31 de janeiro de 2022; **9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. Arquivar** os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 003771/2022** – Solicitação de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessada a servidora Aliane Magalhães Benacon.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Aliane Magalhães Benacon**, Assistente Técnico de Controle Externo, ora lotada na Diretoria da Segunda Câmara - DISEG, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **24/12/2021**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 004196/2022** – Solicitação de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessada a servidora Vânia Barrella Bressane.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Vania Barrella Bressane**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental B, matrícula nº 004731-A, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **09/03/2020**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.



**ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 003148/2022** – Solicitação de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro de Souza.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 143/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro de Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, Matrícula nº 578-9B, ora lotado na Divisão de Patrimônio - DIPAT, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **14/02/2021**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 003281/2022** – Solicitação de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor José Maurício de Araújo Neto.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **José Maurício de Araújo Neto**, Assistente de Controle Externo "C", Matrícula nº 000108C, lotado na Diretoria de Administração Interna - DIAI, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 40, §19, da Constituição Federal; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **02/03/2022**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 002600/2022** – Solicitação de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Raimundo Carlos Souza de Oliveira.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Raimundo Carlos Souza de Oliveira**, Assistente de Controle



**ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 647-5A, ora lotado na DIDOC, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **19/03/2022**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 004401/2022** – Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Vinicius Ribeiro Nascimento.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Vinicius Ribeiro Nascimento**, matrícula nº 0038059-A, Auditor Técnico de Controle Externo - Área Governamental, ora lotado no Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos - DEADESC, quanto à averbação de **4.249 dias, ou seja, 11 (onze) anos, 7 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de contribuição**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **Vinicius Ribeiro Nascimento**. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 004381/2022** – Solicitação de Concessão de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessada a Sra. Caroline Cunha de Oliveira Athayde.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da senhora **Caroline Cunha de Oliveira Athayde**, matrícula nº 1368-4A, ora lotada na Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - DEAP, quanto à averbação de **1.216 dias, ou seja 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia de tempo de contribuição**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Serviço no assentamento funcional da servidora **Caroline Cunha de Oliveira Athayde**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 002502/2021** – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de Quintos, em sua pensão por morte, tendo como interessada a Sra. Josiane Maia Campos, viúva do ex-servidor João Pereira Campos.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela senhora **Josiane Maia Campos**, viúva do ex-servidor **João Pereira Campos**, aposentado pelo Ato nº 62/2015 ([0248542](#)), e falecido em 09/02/2021 ([0248670](#)), para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua pensão por morte, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo comissionado de **ASSESSOR - símbolo CC-2**, no valor de **R\$ 4.432,47** (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), por ter sido o de maior tempo exercido (até o cumprimento do período de dez anos), conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do ex-servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação AMAZONPREV, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos de pensão por morte interessada. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 002991/2022** – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2015/2020, tendo como interessado o servidor Vicente de Paulo Batista Rodrigues Junior.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Vicente de Paulo Batista Rodrigues Júnior**, Auditor de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 001.939-9A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, **para fins de fruição/gozo ou indenização em data oportuna**, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1.762/1986; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2015/2020**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de abril de 2022.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno